autuado por Maria de Fátima Moreira em 19/12/2019 17:23:24.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº PL-309 de 2019, 13/11/19 (a) Ugo Pozo

RF Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ECON
Em 14/11/19 às 18h00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/11/19 às 18:00
Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora
Jorge Wilson Santos

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 28/11/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Regimento

Matéria PL 309/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194758.

Seguem juntado, nesta data documento(s), e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 11 e 12 Em 18/12/2019

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP

Matéria PL 309/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194758.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 19/12/2019 17:23:24.

Folha nº 11 de
Processo nº PL-309/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 2547/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA

PL 309/19

Objetiva o presente Projeto de Lei 309/19, de autoria do nobre vereador Gilberto Nascimento (PSC), proibir a comercialização e venda de cigarros eletrônicos a vapor, vapes, aos menores de dezoito anos. E, também a venda de essências, óleos essenciais, tabaco, o-liquid, e peças vendidas separadamente que compõem os aparelhos e quaisquer acessórios, para uso desses instrumentos.

Os consumidores dessa prática ou tabagismo só poderão adquirir os produtos citados, no parágrafo anterior, comprovando a maioridade com documento de identidade ou outro oficial com fotografia.

O descumprimento desta Lei acarretará aplicação de multa de R$3.000,00 e de R$ 5.000,00, na reincidência. Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no art.1º deverão fixar no seu interior placa de aviso, por escrito, de forma clara e legível da proibição.

Justifica o Autor que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em 2009 proibiu a comercialização, importação e propaganda de qualquer dispositivo eletrônico para fumar, o que não foi eficaz, por ser permitido uso de todos os tipos desses equipamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria apresentou um substitutivo, que se fez necessário alterando a Lei nº 14.805 de 4 de julho de 2008 , a qual consolida a legislação sobre o Tabagismo no Município de São Paulo. Também alertou da exigência do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município da obrigatoriedade de duas audiências públicas durante tramitação do projeto.

Do exposto observa-se que o objetivo do projeto é prevenir que jovens praticando o hábito do uso desses artefatos se tornem dependentes

Relatório 3+26/2019

Matéria PL 309/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194758.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 19/12/2019 17:23:24.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

(PL 309/19)

do tabagismo, como vem sendo publicado pela impressa que esses produtos causam problemas no aparelho respiratórios das pessoas que os utilizam.

Do exposto observa-se que o objetivo do projeto é proteger a sociedade como um todo do uso de equipamentos e produtos e substâncias prejudiciais a saúde.

Assim sendo, esta Comissão posiciona-se favorável a aprovação do presente substitutivo do projeto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, em 18/12/2019.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO
Relator

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

RICARDO TEXEIRA

XEXÉU TRIPOLI

Matéria PL 309/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194758.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12.

do PL 01-309-2019, em 18/12/2019

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 12 / 2019
Pág. 122 Col. 2a
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

À Comissão de Saúde
Em 19 / 12 / 2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

Matéria PL-309/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194758.